

Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 395/2006
Gabinete do Prefeito

“Dispõe sobre a criação do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Saneamento no Município de Tio Hugo, e dá outras providências.”

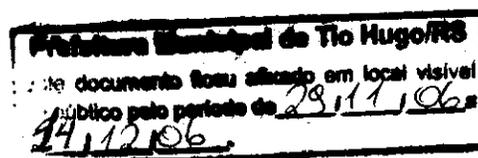
GILMAR MÜHL, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

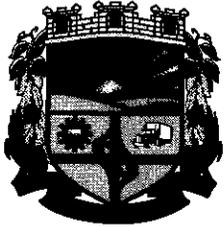
Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Saneamento, órgão de fiscalização, acompanhamento e deliberação sobre as normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Município.

Art. 2º. O Conselho será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II – Dois representantes dos usuários do sistema, sendo: um, da Associação Comunitária dos Moradores de Posse Gonçalves, e outro, da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança;
- III – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV – Um representante do Departamento Municipal de Saneamento;





Tio Hugo - RS

*Prefeitura
Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - Um representante da Associação Universitária dos Estudantes de Tio Hugo – AUETH;

IV – Um representante da Associação Comercial, Industrial, agropecuária e de Prestadores de Serviços de Tio Hugo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por ato do Poder Executivo Municipal.

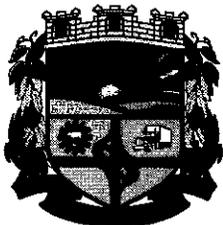
Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois anos), permitida a recondução para 01 (um) mandato subsequente.

Art. 4º. Dentre os membros do Conselho, far-se-á a nomeação de um Presidente e de um Secretário, bem como, de seus eventuais substitutos.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Saneamento, não perceberá qualquer espécie de remuneração pelos trabalhos realizados, nem por reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 6º. Compete ao Conselho:

- I – Apreciar, propor e aprovar propostas do Departamento Municipal de Saneamento e/ou do Poder Executivo Municipal, no que tange a fixação dos valores das tarifas mensais e suas correções, relativo aos serviços prestados;
- II – Apreciar, propor e aprovar, descontos ou alterações nos valores das tarifas mensais, por proposta apresentada pelo Departamento Municipal de Saneamento e/ou pelo Poder Executivo Municipal;
- III – Decidir sobre suspensão e fornecimento dos serviços, nos casos previstos em Lei;
- IV - Elaborar o seu Regimento Interno.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



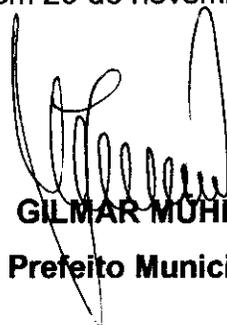
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º. A periodicidade das reuniões do Conselho, será definida no seu Regimento Interno.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 032/2001, de 19 de março de 2001.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

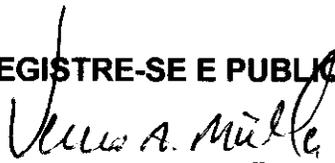
Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2006.



GILMAR MÜHL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



VERNO ALDAIR MÜLLER
Gerente Municipal

